



Resultado Final do Concurso em atendimento ao cumprimento de decisão judicial. Essa reclassificação se torna necessária em função a:

1. Inclusão do Candidato Anderson Lima Pereira, conforme determina o processo de número 5143813.25.2017.8.09.0051;  
2. Inclusão do Candidato João Gustavo dos Reis Costa, conforme determina o processo de número 5143813.25.2017.8.09.0051; e para dar publicidade à inclusão dos candidatos acima no resultado final publicado no diário oficial no dia 30 de agosto de 2017, número 22.640, para ingresso na Polícia Militar do Estado de Goiás no cargo de Soldado de 3ª Classe e no cargo de Cadete, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital, ordenados da seguinte forma: inscrição; nome do candidato; nota conhecimentos gerais; nota conhecimentos específicos; redação; TAF; avaliação médica; avaliação psicológica; investigação social e avaliação da vida pregressa; pontuação; posição e resultado final.

1.1 Essa retificação visa dar cumprimento às decisões judiciais orientadas pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás.

1.2 Os candidatos que na forma do EDITAL N. 005 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016. RESULTADO FINAL DO CONCURSO encontravam-se em classificação igual ou maior que a dos candidatos mencionados ficam todos reposicionados em colocações posteriores de acordo com o número de candidatos inseridos.

SOLDADO DE 3ª CLASSE HOMEM - ITUMBIARA - AMPLA CONCORRÊNCIA - CLASSIFICADO: 674410; ANDERSON LIMA PEREIRA - *sub judice*; 9; 42; 10; APTO; APTO; APTO; APTO; 61; 68ª; CLASSIFICADO / 774580; JOÃO GUSTAVO DOS REIS COSTA - *sub judice*; 10; 58; 7; APTO; APTO; APTO; APTO; 75; 7ª, CLASSIFICADO.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, aos 23 dias do mês de setembro de 2020.

**Bruno Magalhães D'Abadia**

**Secretaria de Estado da Administração**

Protocolo 199041

**Portaria nº 293/2020 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto nº 9.380, de 08 de janeiro de 2019, no artigo 19 da Lei Estadual nº 20.491/2019, de 25 de junho de 2019, e suas alterações pela Lei 20.820, de 04 de agosto de 2020, nos termos inciso II do art. 312 da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, combinado com o art. 283, da Lei nº 20.756/2020, acata o Relatório Final nº 7/2020 (SEI - 000013225372) da Comissão Processante, e o Despacho nº 863/2020 - GAB (SEI - 000014229478), adota ainda as orientações do Parecer Procset - 06226 N° 146/2020 (SEI - 000013715203), da Procuradoria Setorial da AGRODEFESA; e o conjunto probatório contido no Processo nº 201400066002232,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Condenar** o servidor **PAULO SARAIVA PIMENTA** (CPF/MF n. 521.847.061-91), ocupante do cargo efetivo da AGRODEFESA, de agente de fiscalização agropecuário, haja vista a comprovação das transgressões disciplinares previstas no art. 37 e inciso LX do artigo 303 da Lei nº 10.460/88 com a aplicação de penalidade administrativa disciplinar de DEMISSÃO, prevista no artigo 317 do mesmo diploma legal.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, aos 17 dias do mês de setembro de 2020.

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**

**Secretário de Estado da Administração**

Protocolo 198880

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação**

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Portaria 356/2020 - SEDI

Reestrutura o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV Programa de *Compliance* Público (PCP),

Considerando a Lei nº 20.820/2020 que alterou a Lei nº 20.491/2019 e estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de *Compliance* Público que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Procuradoria Setorial;
- IV - Chefe da Comunicação Setorial;
- V - Superintendente de Gestão Integrada;
- VI - Superintendente de Políticas para Cidades e Infra-estrutura;
- VII - Superintendência de Negócios Internacionais
- VIII - Subsecretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IX - Superintendente de Capacitação e Formação Tecnológica;
- X - Superintendente de Inovação Tecnológica;
- XI - Subsecretário de Tecnologia da Informação;
- XII - Superintendente de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação;
- XIII - Superintendente de Sistemas e Informações.

§ 1º O Comitê Setorial de *Compliance* será presidido pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação e, na sua ausência, pela servidora Altair Lopes Gomes de Almeida, CPF nº 196.822.121-20 - ocupante do cargo de Chefe de Gabinete desta Pasta.

§ 2º Caberá ao Gabinete do Secretário secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º O Escritório de *Compliance* Público da SEDI, estabelecido em Portaria específica, é responsável por acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do Programa de *Compliance* Público (PCP) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI para participarem das reuniões.



§ 5º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de *Compliance*, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR.
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.
- XIV - acompanhar e supervisionar as atividades do Escritório de *Compliance* Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
- II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete ao Escritório de *Compliance* Público da SEDI:

I - Promover e acompanhar atividades voltadas ao Programa de *Compliance* Público, relativas aos 4 eixos do Programa definidos no art.3º do Decreto nº 9.406/2019;

II - Prestar informações ao Comitê Setorial quanto ao andamento das atividades do Programa de *Compliance* Público, sugerindo medidas de melhorias e/ou para eventual adequação de processos em situação de não conformidade;

III - Demais atividades correlatas registradas em Portaria específica.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI foi firmado um Termo de Compromisso entre esta pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 09/07/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada pasta.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 434/2019-SEDI, de 16/07/2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.**

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**  
Secretário

Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação,  
aos 08 dias do mês de setembro de 2020.

Protocolo 198921

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2020

PROCESSO Nº: 202014304000377;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2020 - SEDI;  
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 038/2020;  
OBJETO: Fornecimento de Serviços Técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para suprir as demandas de infraestrutura e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Subsecretaria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - STI/SEDI;  
VALOR: R\$ 7.366.122,69 (sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);  
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, inscrito no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;  
CONTRATADA: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.094.346/0001- 45;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 21/09/2020 e vigorando até 20/09/2021;  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2020.31.01.04.126.1019.2074.03 - Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado;  
LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 198860

**Secretaria de Estado da Educação**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 3184/2020 - SEDUC**

**Assunto:** Instauração de PAD

**Referência:** 201400006030227

**Infração:** Artigo 202, incisos XV, XXI e LVIII c/c artigo 203, inciso V da Lei Estadual nº 20.756/20.

**Síntese do Fato:** Inicialmente acusada de cometer a servidor público atribuições estranhas às do cargo por ele ocupado; retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; aplicar verba pública em desacordo com lei ou regulamento e extraviar ou danificar artigos de uso escolar.